



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº \_\_\_\_ /2025**

---

**Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, o Dia Municipal do Protetor Independente de Animais e a Semana Municipal da Adoção e da Proteção aos Animais no município de Uruguaiana/RS**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e o Dia Municipal do Protetor Independente de Animais no Município de Uruguaiana, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, em homenagem a São Francisco de Assis, Santo protetor dos animais.

**Art. 2º** Fica instituída “A Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais”, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro, no Município de Uruguaiana/RS.

**Art. 3º** Deverá ser reconhecido como **serviço de utilidade pública** os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

**Art. 4º** Será considerado Protetor Independente de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

**Art. 5º.** Na Semana Municipal da Adoção e da Proteção aos animais, deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, que em especial serão junto à comunidade escolar das Escolas Municipais.

**Art. 6º** As disposições desta Lei **não excluem** as medidas previstas na legislação federal e estadual aplicáveis à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, para garantir sua plena efetividade.

**Art. 8º Revoga as Leis nº 4.591– de 23 de Dezembro de 2015**, que “Cria a semana da feira de adoção de animais domésticos com exposição de animais e produtos veterinários e inclui no calendário oficial de eventos do Município” e nº **3.974, de 14 de julho de 2010**, que Institui a Semana de Proteção aos animais no âmbito do Município de Uruguaiana e dá outras providências.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 16 de junho de 2025.

**Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing**

**Bancada PODEMOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa a instituição do Dia Municipal da Adoção, do Dia Municipal do Protetor Independente de Animais e da Semana Municipal da Adoção e da Proteção aos Animais, com o objetivo de promover a conscientização, valorização e fortalecimento das ações de proteção e bem-estar animal no âmbito do município.

A adoção responsável de animais é uma prática fundamental para reduzir o número de animais abandonados e promover a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais. Além disso, reconhecer e valorizar o trabalho dos protetores independentes é imprescindível para estimular a continuidade de suas ações de resgate, cuidado e proteção dos animais em situação de vulnerabilidade.

A instituição dessas datas específicas visa, ainda, promover campanhas educativas, ações de sensibilização e mobilizações sociais que contribuam para a mudança de paradigmas culturais, fomentando uma cultura de respeito, responsabilidade e proteção aos animais. Ademais, essas ações reforçam o compromisso do município com a promoção do bem-estar animal, alinhando-se às diretrizes de proteção e defesa dos direitos dos animais previstos na legislação vigente.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do presente projeto de lei como uma medida de grande relevância social, ambiental e ética, que contribuirá para o fortalecimento da cultura de proteção animal e para a construção de uma sociedade mais consciente e responsável.

Uruguaiana, 16 de junho de 2025.

**Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing**

**Bancada PODEMOS**